CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N. 132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 24/2023

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, o qual altera a Lei Complementar nº 110, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências

**Art. 1º.** Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Remaneja o Departamento de Projetos e Convênios e a Ouvidoria, da Secretaria de Administração, estabelecidas respectivamente nos incisos IV e VI, do art. 9º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, para o Gabinete do Prefeito, passando a compor os incisos VI e VII, do art. 5º, da Lei Complementar nº 110, de 2022.~~

Art. 2º Remaneja a Ouvidoria, da Secretaria de Administração, estabelecidas respectivamente nos incisos IV e VI, do art. 9º, da Lei Complementar nº 110, de 2022, para o Gabinete do Prefeito, passando a compor os incisos VI e VII, do art. 5º, da Lei Complementar nº 110, de 2022.

**Art. 2º.** Modifica o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Cria-se, no Gabinete do Prefeito, os cargos de Assessoria de Gestão e Coordenador de Habitação que passa a compor respectivamente a alínea 'e', no inciso IV e o inciso V, do art. 5º da Lei Complementar nº 110, de 2022 e Gerente de Convênios na alínea "n", do inciso II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110, de 2022.~~

Art. 4º Cria-se, no Gabinete do Prefeito, os cargos de Assessoria de Gestão e Coordenador de Habitação que passa a compor respectivamente a alínea 'e', no inciso IV e o inciso V, do art. 5º da Lei Complementar nº 110, de 2022.

**Art. 3º.** Suprime o inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. […]

~~VI - Gerência Municipal de Convênios;~~

**Art. 4º.** Modifica o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, mantendo

a alínea “e” do inciso V do artigo 21° em vigência, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 7º Revoga a competência da Secretaria de Administração disposta na alínea ‘e’, do inciso V, do art. 21, da Lei Complementar nº 110, de 2022 e a competência da Secretaria de Ordem Pública disposta na alínea ‘d’, do inciso XV, do art. 21, da Lei Complementar nº 110, de 2022.~~

~~Art. 21. [...]~~

~~V - [...]~~

~~e) - coordenar as atividades de convênios;~~

~~XV - [...]~~

~~d) - coordenar a Defesa Civil de Itapoá, mediante a prevenção e resposta no enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência;~~

Art. 7º Revoga a competência da Secretaria de Ordem Pública disposta na alínea ‘d’, do inciso XV, do art. 21, da Lei Complementar nº 110, de 2022.

Art. 21. [...]

XV - [...]

d) - coordenar a Defesa Civil de Itapoá, mediante a prevenção e resposta no enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência;

**Art. 5º.** Modifica o artigo 10º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10. Remaneja e altera as atribuições dos cargos de Diretor do Departamento de Projetos e Convênios, dos Chefes dos Setores de Captação de Recursos e Setor Gestão de Convênios, descritas respectivamente nas alíneas ‘r’, ‘s’, ‘t’, do inciso II, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 110, de 2022, dando nova redação e passando a compor as alíneas ‘o’, ‘p’ e ‘q’, do inciso II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110, de 2022.~~

Art. 10. Remaneja e altera as atribuições dos cargos dos Chefes dos Setores de Captação de Recursos e Setor Gestão de Convênios, descritas respectivamente nas alíneas ‘r’, ‘s’, ‘t’, do inciso II, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 110, de 2022, dando nova redação e passando a compor as alíneas ‘o’, ‘p’ e ‘q’, do inciso II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110, de 2022.

**Art. 6º.** Modifica o artigo 11º do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 11. Inclui as alíneas ‘n’, ‘r’ e ‘s’, no inciso II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110, de 2022, respectivamente as atribuições dos cargos de Gerente de Convênios, Coordenador de Habitação e Assessoria de Gestão.~~

Art. 11. Inclui as alíneas ‘r’ e ‘s’, no inciso II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110, de 2022, respectivamente as atribuições dos cargos de Coordenador de Habitação e Assessoria de Gestão.

**Art. 7°.** Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 20 de outubro de 2023, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de novembro de 2023.

| | | |
|---|---|---|
| **Tiago de Oliveira – PL** | **Izabel Correia Marcondes – PL** | **João Marcio Faligurski – PL** |
| [assinado digitalmente] | [assinado digitalmente] | [assinado digitalmente] |

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.